

Curitiba, 16 de Abril de 2014.

A POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

Ref. Resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2014, interposta por POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., em 14/04/2014.

1 - RELATÓRIO

Insurge-se POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para os veículos da COMPAGAS através de sistema de cartão magnético.

Impugna a Cláusula Quarta, da Minuta do Contrato, Anexo B, do Edital, alegando que a exigência constante na mesma restringe o caráter competitivo do certame, requerendo, ao final, que seja julgada procedente a impugnação, com a suspensão da realização do certame até a alteração do item impugnado.

É o breve relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O impugnante insurge-se quanto à Cláusula Quarta, da Minuta do Contrato, Anexo B, do Edital, que dispõe a respeito das condições de pagamento e reajuste, mais especificamente, o item 4.1, alegando que tal exigência fere o princípio de isonomia e restringe a competição, uma vez a emissão de nota fiscal eletrônica depende EXCLUSIVAMENTE do Poder Público do Município onde a empresa está localizada e, portanto, nem todos os municípios estão aptos a emitir a nota fiscal neste formato.

No entanto, ao se fazer uma leitura **atenta** ao item 4.1, observa-se que:

“O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme artigo 1º do Anexo IX do RICMS/PR, e apresentação à COMPAGAS, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após o aceite pela COMPAGAS, em 07 (sete) dias úteis contados do protocolo da mesma. Caso o CONTRATADO não esteja obrigado a emitir a NF-e, deverá apresentar à COMPAGAS, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura, a qual passará a ser devida após o aceite pela COMPAGAS, em 07 (sete) dias úteis contados do protocolo da mesma.” (grifo nosso)





COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás

GásNatural

Portanto, não há que se retificar a disposição, nada havendo de ilegal no seu conteúdo, pois não há exigência para as empresas que não estão obrigadas a emissão de NF-e. Rejeite-se.

3 - CONCLUSÃO

Vistos e analisados os argumentos apresentados por POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. em relação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 018/2014, a Pregoeira decide pelo IMPROVIMENTO da impugnação, mantendo-se inalterado o ato convocatório.

Cleusa H P Balão
Pregoeira

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS